

**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 14**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.015, do Vereador LEANDRO PALMARINI, (PROCESSO Nº 77.299), que prevê concessão de benefício tributário a pessoas físicas ou jurídicas por adoção de ações de apoio à área do esporte.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, prever concessão de benefício tributário a pessoas físicas ou jurídicas por adoção de ações de apoio à área do esporte.

Consoante se infere da análise financeira – Parecer 007/2017 (fls. 13) – se torna necessária a indicação, pelo Executivo, do valor da renúncia de receita incidente

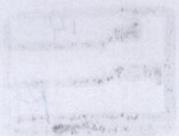
Portanto, antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva da Prefeitura Municipal de Jundiaí/Secretaria Municipal de Finanças, no sentido de que se manifeste oferecendo estudo de impacto financeiro acerca da proposta em tela, e sobre sua viabilidade técnica, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor do projeto.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de março de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



CONSULTORIA JURIDICA  
DESPACHO Nº 14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.012 do Vereador LEANDRO PALMARINI  
PROCESSO Nº 71.239/1, que prevê concessão de benefício tributário a pessoas  
físicas ou jurídicas por adoção de ações de apoio à área do esporte.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de  
lei complementar que objetiva em suas previsões concessão de benefício tributário a  
pessoas físicas ou jurídicas por adoção de ações de apoio à área do esporte.

Consoante se trata de análise financeira --  
Parâmetro 00712012 (fls. 10) -- se torna necessária a indicação pelo Executivo do valor do  
benefício de concessão.

Portanto, antes de esta Consultoria existir  
parecer, entende-se por relevante a oitiva da Prefeitura Municipal de Jundiaí/Secretaria  
Municipal de Finanças no sentido de que se manifeste oferecendo estudo de impacto  
financeiro sobre o projeto em tela e sobre as viabilidades técnicas, motivo pelo qual  
supõe a Presidência da Casa, em acionando o presente despacho, seja encaminhado ao  
Executivo o ato com cópia do referido estudo de projeto.

Com omissão de outras deliberações, uma vez  
que vem a ser limitada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão  
técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de março de 2017.

Rafael Natal Pedro  
Consultor Jurídico

Ronaldo Sales Vieira  
Consultor Jurídico